

SUELY MIRANDA DE SOUSA CORREIA
DAVID PEREIRA CARDOSO
EDMAYCON TORRES SENA
SUPLENTES
LOUISIANE DE SOUSA ALMEIDA PORTELA
FRANCISCO RAVEL DA SILVA
SILVANA MARIA SILVA MACHADO
MAURO FABIANO SANTOS
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TRE/PI
Em 03 de outubro de 2024.

EDITAL Nº 10/2024 - TRE/PRESI/ASSPRE

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

(Prazo - 3 dias)

O Excelentíssimo Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, torna público, nos termos e para os fins do § 2º, do art. 36, do Código Eleitoral, a substituição de nomes de Membros de Junta Eleitoral, as quais terão composição a seguir, responsáveis pela apuração das Eleições Municipais 2024 para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador:

JUNTA ELEITORAL DA 97ª ZONA - TERESINA

Juiz TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA - Presidente

MEMBROS

CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS MOURA

SUELY MIRANDA DE SOUSA CORREIA

DAVID PEREIRA CARDOSO

EDMAYCON TORRES SENA

SUPLENTES

LOUISIANE DE SOUSA ALMEIDA PORTELA

FRANCISCO RAVEL DA SILVA

SILVANA MARIA SILVA MACHADO

MAURO FABIANO SANTOS

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE/PI

Em 03 de outubro de 2024.

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 507/2024 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece medidas de segurança da informação para as Eleições Municipais 2024, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a proximidade do pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando que a Administração deve assegurar a continuidade dos serviços eleitorais;

Considerando a necessidade de tratar os riscos passíveis de mitigação no período que antecede as Eleições Municipais de 2024;

Considerando a necessidade de proteger os ativos de tecnologia da informação do TRE-PI de ataques cibernéticos;

Considerando as definições oriundas do TSE encaminhadas aos Tribunais Regionais Eleitorais por meio do Ofício Circular TSE nº 344/2024;

Considerando a publicação da Resolução TRE-PI nº 356, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece a Política de Segurança da Informação (PSI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de segurança da informação para as Eleições Municipais 2024, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 2º Será permitido o acesso remoto por meio de uso de rede privativa virtual (*Virtual Private Network - VPN*), para fins de teletrabalho, com uso obrigatório do MFA - Múltiplo Fator de Autenticação.

Art. 3º É expressamente proibido interligar-se à rede wifi com acesso à internet nos computadores conectados à rede da Justiça Eleitoral via cabo.

Art. 4º Os sistemas e serviços de tecnologia da informação não utilizados para as atividades essenciais serão desativados a partir do terceiro dia que antecede o pleito.

Art. 5º Os sistemas e serviços desativados serão restabelecidos após o Primeiro Turno das Eleições e novamente desativados, caso haja Segundo Turno.

Art. 6º Ficam abrangidos pelas medidas de segurança ora estabelecidas os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais auxiliares que estiverem a serviço do TRE-PI.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 510/2024 TRE/PRESI/ASSPRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta o disposto no art. 8º da Resolução TRE-PI nº 483, de 9 de julho de 2024, elencando as hipóteses de dispensa da realização de audiência de custódia e apresenta procedimentos relacionados ao recolhimento das fianças pela autoridade policial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às normas previstas em pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de impulsionar a implementação da audiência de custódia em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o ingresso e a permanência de presos provisórios no sistema penitenciário quando não seja caso de prisão cautelar, os quais representam parcela significativa do contingente dos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 154, de 13 de julho de 2012, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 8º, da Resolução TRE-PI nº 483, de 9 de julho de 2024, alterada pela Resolução TRE-PI nº 491, de 30 de setembro de 2024;